DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO Nº 064/2026.

De 18 de agosto de 2026.

*"Decreta Luto Oficial no município de Marabá Paulista, em razão do falecimento do senhor **ANTONIO ANGELINO**, e dá outras providências."*

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **ANTONIO ANGELINO**, ocorrido em 17 de agosto de 2026, fato que causou profundo pesar à sua família, aos amigos e a toda a comunidade marabaense;

CONSIDERANDO que o senhor **ANTONIO ANGELINO** prestou relevantes serviços à comunidade de Marabá Paulista, contribuindo, por meio de sua trajetória de vida, para a construção e o desenvolvimento da história do Município, sendo reconhecido como um de seus desbravadores;

CONSIDERANDO que o homenageado nasceu no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, tendo escolhido Marabá Paulista para construir sua história, estabelecer seus vínculos familiares e sociais e contribuir para o desenvolvimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que era casado com a senhora JOSEFA DOS SANTOS ANGELINO, com quem constituiu uma família e teve 02 (dois) filhos, deixando um legado de trabalho, convivência e dedicação àqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal prestar justa e merecida homenagem à memória daqueles que, por sua trajetória e contribuição, passaram a integrar a história do Município de Marabá Paulista;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, no Município de Marabá Paulista, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor ANTONIO ANGELINO, ocorrido em 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial, as bandeiras do Município deverão ser hasteadas a meio-mastro, nos prédios públicos municipais, em homenagem e demonstração de respeito à memória do saudoso cidadão.

Art. 3º O Município de Marabá Paulista consigna, por meio deste Decreto, seu reconhecimento e sua gratidão pela trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados pelo senhor ANTONIO ANGELINO à comunidade marabaense.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal manifesta suas mais sinceras condolências e sentimento de solidariedade à senhora JOSEFA DOS SANTOS ANGELINO, aos seus 02 (dois) filhos, aos demais familiares, amigos e a todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com o homenageado, desejando-lhes conforto e serenidade neste momento de profunda dor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local decostume.

JOSÉ CARLOS D ASILVA

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – CEI Nº 001/2026

Câmara Municipal de Marabá Paulista – Estado de São Paulo

I – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Investigação – CEI nº 001/2026 foi instaurada pela Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP, com a finalidade de apurar os fatos constantes da denúncia apresentada em face do Vereador João Wagner de Oliveira Barreto, relacionados à possível utilização irregular de maquinário pertencente ao patrimônio público municipal, especialmente trator da Prefeitura Municipal, em benefício particular.

A Comissão foi composta pelos seguintes membros:

Presidente: Everton Moreira

Relator: José Roberto Vieira

Membro: Paulo Sérgio dos Santos

A presente Comissão desenvolveu seus trabalhos observando os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, publicidade, imparcialidade e direito de participação do investigado em todos os atos processuais.

II – DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

A presente Comissão Especial de Investigação teve como objeto apurar possível prática de infração político-administrativa atribuída ao Vereador João Wagner de Oliveira Barreto, consistente na suposta utilização de equipamento pertencente ao Município de Marabá Paulista, especificamente maquinário agrícola, para realização de serviços em propriedade particular, sem comprovação da existência de autorização administrativa regular, recolhimento de taxas ou observância dos procedimentos aplicáveis à utilização de bens públicos.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -Estado de São Paulo

Os fatos investigados tiveram origem em denúncia recebida pela Câmara Municipal, relatando que um trator pertencente ao Município estaria sendo utilizado em propriedade particular localizada no Assentamento André Franco Montoro.

III – DA ORIGEM DOS FATOS E DA INSTAURAÇÃO DA CEI

No dia 30 de janeiro de 2025, chegou ao conhecimento das autoridades municipais e dos vereadores denúncia relatando possível utilização irregular de um trator pertencente à Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Segundo informações apresentadas pela ex vereadora Débora Cristina Firmino Doria, o equipamento estaria sendo utilizado em propriedade particular localizada no Assentamento André Franco Montoro, fora da finalidade pública a que se destinava.

Após o recebimento da denúncia, foram realizadas verificações acerca dos fatos relatados, ocasião em que teria sido constatado que o trator municipal estaria sendo conduzido pelo Vereador João Wagner de Oliveira Barreto, servidor público municipal que exerce a função de motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Também foi relatado que o equipamento teria sido utilizado em benefício de propriedade particular, sem demonstração de atendimento aos procedimentos administrativos exigidos para utilização de bens públicos.

Diante da gravidade dos fatos narrados, a denúncia foi encaminhada aos órgãos competentes para apuração, incluindo o Ministério Público do Estado de São Paulo, que instaurou procedimento investigatório próprio, identificado como Inquérito Civil nº 039000015/2025 (numeração sujeita à conferência nos autos).

No curso da apuração ministerial foram reunidos documentos, depoimentos e demais elementos de prova relacionados à utilização de maquinário público em propriedades particulares.

Ao final da investigação, conforme documentação encaminhada à Câmara Municipal, houve celebração de Acordo de Não Persecução Civil, envolvendo o investigado, com reconhecimento dos fatos para efeitos dos acordos.

Diante dos elementos encaminhados, a Câmara Municipal, no exercício de sua competência fiscalizatória, instaurou a presente Comissão Especial de Investigação para apuração dos fatos sob a ótica político-administrativa.

IV – DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" **-Estado de São Paulo**

Durante a instrução da presente CEI foram realizadas diversas diligências, incluindo:

- **Análise** da documentação encaminhada aos autos;
- **Leitura** da denúncia inicial;
- **Análise** dos documentos provenientes das investigações realizadas;
- **Realização** de oitivas de testemunhas;
- **Interrogatório** do investigado;
- **Recebimento** das manifestações da defesa;
- **Tentativa** de oitiva das testemunhas indicadas pelo investigado;
- **Análise** das gravações de áudio e vídeo dos depoimentos.

Ao investigado foi assegurado o direito de acompanhar os atos processuais, apresentar manifestação, indicar testemunhas, produzir provas e exercer sua defesa técnica.

V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS

No decorrer dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação – CEI nº 001/2026, foram realizadas oitivas de testemunhas consideradas relevantes para o esclarecimento dos fatos, buscando-se verificar as circunstâncias relacionadas à utilização de maquinário pertencente ao Município de Marabá Paulista e eventual utilização em benefício particular.

Todos os depoimentos foram registrados por meio de gravação de áudio e vídeo, passando a integrar os autos da presente investigação.

1 – DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DJANIRO GAUDIOSO EX SECRETARIO DE OBRAS E AGRICULTURA

O Senhor Djaniro Gaudioso, ouvido na condição de testemunha, informou que, no período relacionado aos fatos, exercia a função de Secretário Municipal de Obras, sendo também responsável por atividades relacionadas ao atendimento dos serviços agrícolas realizados pelo Município.

Questionado sobre os procedimentos adotados para utilização das máquinas públicas, declarou que normalmente era realizado o recolhimento das horas por meio de guia de pagamento e, posteriormente, era determinado qual equipamento realizaria o serviço solicitado.

Informou ainda que existiam procedimentos administrativos para utilização dos maquinários, com emissão de guia e controle para execução dos serviços.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -Estado de São Paulo

Quando questionado sobre o Vereador João Wagner de Oliveira Barretto, afirmou que o mesmo não possuía autorização formal da Secretaria para operar máquinas municipais.

Relatou, entretanto, que o vereador utilizava equipamentos públicos em determinadas ocasiões, esclarecendo que algumas vezes isso ocorria por determinação do Prefeito Municipal e, em outras situações, teria ocorrido por iniciativa própria.

A testemunha afirmou que o Vereador João Wagner exercia, no quadro municipal, a função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo designação formal ou treinamento específico para operação de tratores ou maquinários agrícolas.

Declarou também que havia utilização de máquinas fora do horário normal de expediente, principalmente aos finais de semana, e que, em algumas ocasiões, recebia determinação para deixar equipamentos preparados para utilização.

Ao ser questionado sobre a eficiência dos controles existentes na época, afirmou que os controles não eram suficientes para impedir eventual utilização irregular dos equipamentos públicos

A testemunha informou ainda que, posteriormente, houve melhoria nos procedimentos de controle, passando a utilização das máquinas depender de maior formalização e autorização.

Síntese do depoimento:

O depoimento de Djaniro Gaudioso confirmou a existência de utilização de maquinário municipal pelo investigado, relatando que tal utilização ocorria sem autorização direta da Secretaria e que, em algumas ocasiões, dependia de determinação superior.

Também confirmou que o investigado não possuía cargo de operador de máquinas no Município, exercendo função diversa.

2 – DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ELSON FRANCISCO DE SOUZA

O Senhor Elson Francisco de Souza, servidor público municipal ocupante do cargo de operador de máquinas, foi ouvido pela Comissão e relatou sua experiência como tratorista junto ao Município.

Informou que conhecia o Vereador João Wagner e que, em algumas oportunidades, recebia ligações solicitando realização de serviços, sendo necessário comunicar ao responsável pelo setor para autorização.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J N° 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -Estado de São Paulo

Afirmou que chegou a realizar serviços solicitados pelo vereador, sempre dependendo da autorização do responsável.

Quando questionado se presenciou o Vereador João Wagner operando trator pertencente ao Município, respondeu positivamente, afirmando que o vereador chegou a pegar o trator para trabalhar.

Relatou que não sabia informar se existia autorização formal para que o vereador conduzisse ou operasse equipamentos agrícolas.

A testemunha informou que servidores que não exerciam a função de tratorista chegaram a operar máquinas públicas, sendo que, segundo declarou, essas situações dependiam de autorização do responsável pelo setor.

Questionado sobre a utilização de maquinário público em propriedade particular relacionada ao Vereador João Wagner, afirmou que houve situação em que um trator permaneceu trabalhando em propriedade particular, embora não soubesse precisar o local naquele momento.

Ao ser perguntado especificamente se confirmava que o vereador utilizava maquinário público para realização de serviços particulares, respondeu afirmativamente.

Síntese do depoimento:

O depoimento de Elson Francisco de Souza apresentou informação relevante ao confirmar que presenciou o investigado operando trator municipal e que havia solicitações relacionadas à realização de serviços particulares.

A testemunha também confirmou a existência de fragilidade nos controles de utilização dos equipamentos públicos.

3 – DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JURANDIR VICENTE DA SILVA

O Senhor Jurandir Vicente da Silva, residente no Assentamento André Franco Montoro, foi ouvido pela Comissão em razão de sua relação com a região onde ocorreram os fatos investigados.

Informou conhecer o Vereador João Wagner há aproximadamente 20 anos e declarou que existia uma parceria agrícola entre ambos relacionada ao cultivo de mandioca.

Esclareceu que sua participação consistia no trabalho e cuidado da lavoura, enquanto seriam divididos eventuais resultados financeiros da produção.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

Relatou que a propriedade conhecida como "Frisão" estava relacionada aos fatos investigados e confirmou que havia conhecimento de utilização de trator pertencente à Prefeitura naquela região.

Informou que ouviu comentários de que um trator teria trabalhado na propriedade do Senhor Antônio Carlos da Silva ("Frisão"), porém declarou não possuir informações diretas sobre eventual pagamento de taxas ou emissão de guia.

Questionado sobre quem operava os tratores, afirmou que normalmente eram funcionários da Prefeitura.

Também relatou que já utilizou anteriormente máquinas municipais, porém seguindo procedimento regular, com solicitação junto à Prefeitura, emissão de guia e pagamento da taxa correspondente.

Síntese do depoimento:

O depoimento de Jurandir Vicente da Silva confirmou a existência de relação agrícola entre ele e o investigado, bem como a existência de utilização de máquinas públicas na região.

Entretanto, declarou não possuir conhecimento direto sobre o fato específico ocorrido na propriedade denominada "Frisão", nem sobre eventual ausência de pagamento pelo serviço.

4 – DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA IVAN OLIVEIRA GAMA

O Senhor Ivan Oliveira Gama foi ouvido pela Comissão Especial de Investigação na condição de testemunha, tendo prestado esclarecimentos acerca dos fatos envolvendo a utilização do trator municipal na propriedade conhecida como "Frisão".

Inicialmente, esclareceu que, na época dos fatos, exercia a função de Secretário Municipal, sendo responsável pelo acompanhamento dos serviços relacionados aos equipamentos públicos.

Relatou que, no dia mencionado na investigação, havia um serviço sendo realizado na propriedade do Senhor Antônio Carlos da Silva ("Frisão"), ocasião em que o trator apresentou problemas mecânicos.

Segundo informou, o Vereador João Wagner de Oliveira Barretto entrou em contato relatando que possuía conhecimento sobre tratores, em razão de já ter exercido anteriormente atividade como tratorista, informando que iria até o local verificar o equipamento.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" **-Estado de São Paulo**

A testemunha esclareceu que, posteriormente, recebeu uma ligação questionando se, caso o trator estivesse em condições de funcionamento, poderia realizar também o serviço na propriedade da Senhora Débora.

Informou que respondeu que iria verificar quem estava conduzindo o equipamento, pois o contato ocorreu aproximadamente às 18 horas, fora do horário normal de expediente.

Relatou que entrou em contato com o Vereador João Wagner, que informou estar saindo da propriedade do Senhor Frisão e que havia ido até o local apenas para verificar o problema apresentado pelo trator.

Segundo o depoimento, o vereador informou que o equipamento apresentava problema na tração, razão pela qual não seria possível realizar outro serviço naquele momento.

A testemunha afirmou que, no dia seguinte, o trator foi encaminhado para avaliação e constatou-se que o problema era simples, relacionado ao encaixe de uma peça da tração, retornando posteriormente ao funcionamento normal.

Questionado sobre o fato de ter mencionado anteriormente que o vereador teria pegado o trator sem ordem, esclareceu que aquela manifestação teria ocorrido em momento de dificuldade e poderia ter sido um desabafo, reafirmando perante a Comissão a versão apresentada no depoimento.

Relatou ainda que, no dia seguinte aos fatos, foi até a propriedade do Senhor Antônio Carlos da Silva ("Frisão") para verificar o ocorrido.

Segundo informou, o proprietário declarou que o Vereador João Wagner esteve no local apenas para testar o trator, realizando pequenos movimentos para verificar o funcionamento do equipamento, sem executar serviço agrícola na propriedade.

A testemunha afirmou que perguntou ao proprietário se a área pertencia ao vereador, tendo recebido a informação de que a propriedade era do próprio Senhor Antônio Carlos.

Também informou que posteriormente surgiu informação sobre possível lançamento de horas de utilização do equipamento, porém declarou que não tinha conhecimento de registro de horas referentes àquele serviço.

Durante seu depoimento, Ivan Oliveira Gama também relatou que, em outros momentos, vereadores que possuíam conhecimento técnico ou experiência anterior como operadores já haviam auxiliado na condução de máquinas municipais.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" **-Estado de São Paulo**

Esclareceu, entretanto, que nesses casos as horas eram registradas e os serviços eram realizados em benefício do Município.

A testemunha declarou que, em sua avaliação, o problema apurado pela Comissão não estaria relacionado simplesmente ao fato de um vereador operar um equipamento público, mas sim à possibilidade de utilização do bem público em benefício particular.

Ao final de seu depoimento, afirmou que, caso tivesse conhecimento de que o Vereador João Wagner utilizaria o trator para realizar serviço particular próprio, sua resposta teria sido negativa.

Declarou que acreditou, naquele momento, que o vereador pretendia apenas verificar o defeito do equipamento, agindo de boa-fé, sem intenção de favorecer qualquer pessoa ou causar prejuízo ao patrimônio público.

Síntese do depoimento:

O depoimento de Ivan Oliveira Gama apresentou versão no sentido de que o Vereador João Wagner teria utilizado o trator inicialmente para verificar problema mecânico, sem autorização específica para execução de serviço particular.

Entretanto, a testemunha confirmou que o investigado esteve com equipamento público em propriedade particular, fora do horário normal de expediente, sem registro formal de autorização pela Secretaria.

Também confirmou que a utilização de maquinário público em propriedades particulares exigia controle e autorização administrativa.

5 – DA OITIVA DO INVESTIGADO – JOÃO WAGNER DE OLIVEIRA BARRETTO

O Vereador João Wagner de Oliveira Barretto, investigado na presente Comissão Especial de Investigação, foi devidamente notificado e compareceu para prestar esclarecimentos, acompanhado de seu advogado constituído.

Foi informado ao investigado que a oitiva seria registrada por meio de gravação de áudio e vídeo, integrando os autos da CEI nº 001/2026.

Durante seu depoimento, o investigado declarou que possui experiência anterior como tratorista, tendo exercido essa função junto à Prefeitura Municipal antes de passar a atuar como motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

Relatou que, no dia dos fatos, teria utilizado o trator municipal para verificar um problema mecânico apresentado pelo equipamento, especialmente relacionado à tração.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

Afirmou que não realizou serviço agrícola em benefício próprio e que apenas conduziu o equipamento para teste, em razão de sua experiência com máquinas.

Declarou que o problema do trator consistia em falha na tração, ocasionando perda de força e aquecimento do equipamento.

Afirmou ainda que a área localizada no "Frisão" não recebeu serviço realizado pelo trator municipal, sustentando que o equipamento apenas foi testado no local.

O investigado declarou que sempre buscou auxiliar o Município quando necessário e que, em outras oportunidades, servidores com conhecimento técnico também operaram equipamentos públicos para atendimento de demandas municipais.

Questionado sobre eventual utilização do trator em benefício particular, negou que tenha utilizado o equipamento para essa finalidade.

Sustentou que eventual comparação com outros servidores ou vereadores que operaram máquinas municipais deveria considerar que tais situações ocorreram para atendimento de interesses públicos

Síntese da manifestação do investigado:

A defesa apresentada pelo Vereador João Wagner sustentou que:

- **Possuía** experiência técnica anterior como tratorista;

- **Utilizou** o equipamento apenas para verificar defeito mecânico;

- **Não** realizou serviço particular;

- **Não** houve intenção de obter benefício pessoal;

- **Sua** conduta teria ocorrido em razão de conhecimento técnico e interesse em auxiliar na manutenção do equipamento.

VI – DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELO INVESTIGADO

Durante a fase de instrução processual, foi assegurado ao investigado, Senhor João Wagner de Oliveira Barretto, o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de indicação de testemunhas de sua preferência.

A Comissão realizou as providências necessárias para possibilitar a participação das testemunhas indicadas pela defesa, promovendo as respectivas comunicações e convocações, dando direito de realizar vídeo chamada das testemunhas porem não aconteceu.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

Entretanto, algumas testemunhas indicadas não compareceram para prestar depoimento, conforme registros constantes nos autos.

1 – REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS

Em relação ao Senhor Reginaldo Aparecido dos Santos, residente no município de Paranavaí/PR endereço a Rua Francisco Alves, n° 245, jardim Paulista, (endereço informado pelo senhor Joao Wagner através do seu procurador) consta nos autos, às páginas 0117 e 0118, a documentação referente à tentativa de convocação realizada pela Câmara Municipal.

A convocação foi encaminhada pela Comissão por meio de correspondência enviada via SEDEX, utilizando-se o endereço informado pela parte interessada.

Contudo, a correspondência foi devolvida pelos Correios, (páginas 0139 e 0140) conforme comprovante anexado aos autos, em razão da impossibilidade de localização do destinatário no endereço indicado.

Diante da devolução da correspondência, a Comissão comunicou o fato ao advogado constituído pelo investigado, informando a impossibilidade de realização da entrega e garantindo à defesa a oportunidade de apresentar novo endereço ou adotar as medidas necessárias para viabilizar a oitiva da testemunha. No momento da oitiva do Senhor Ivan o Adv. da Parte Senhor Jorge Duran trouxe a possibilidade de no dia da oitiva do Senhor João Wagner que o Senhor Reginaldo seria ouvido através de vídeo chamada, (no dia o interessado não realizou a oitiva da sua testemunha)

Consta também nos autos a tentativa do senhor presidente Everton Moreira no dia 13 de julho de 2026 a mensagem enviada ao senhor João Wagner solicitando o telefone da testemunha acima mencionada. (páginas 0145)

Dessa forma, ficou registrado nos autos que a Comissão adotou as providências cabíveis para assegurar a participação da testemunha indicada pela defesa, não tendo sido possível sua oitiva em razão da ausência de localização no endereço fornecido.

2 – ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ("FRISÃO")

Quanto ao Senhor Antônio Carlos da Silva, conhecido como "Frisão", proprietário da área mencionada nos depoimentos relacionados aos fatos investigados, a Comissão também realizou diligências para possibilitar sua participação.

Inicialmente, foi realizada comunicação por meio do aplicativo WhatsApp (sendo que o mesmo não foi localizado no endereço), com envio da convocação para comparecimento perante a Comissão.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" **-Estado de São Paulo**

As imagens da convocação encaminhada encontram-se juntadas aos autos nas páginas correspondentes (0119,0120 e 0121)

Posteriormente, o Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, Everton Moreira, realizou novo contato com o referido senhor, no dia 13 mês de julho de 2026, por meio do aplicativo WhatsApp, tendo em vista que o mesmo não se encontrava no município naquele período, (página 0144).

Durante o contato, o Senhor Antônio Carlos da Silva informou que não compareceria à convocação realizada pela Comissão para prestar esclarecimentos.

O registro da comunicação, incluindo os prints da conversa e da ligação realizada, encontra-se anexado aos autos, conforme documentos juntados nas páginas 144 e 145.

Assim, restou demonstrado que a Comissão realizou as diligências necessárias para garantir a participação da referida testemunha, não sendo realizado o depoimento em razão da manifestação de não comparecimento.

VII – DA ANÁLISE CONJUNTA DOS ELEMENTOS DE PROVA

Após análise dos documentos constantes dos autos, das oitivas realizadas, das manifestações apresentadas pela defesa e dos demais elementos produzidos durante a instrução, a Comissão passou à avaliação conjunta das provas.

A análise dos depoimentos revelou pontos convergentes relevantes:

1 – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

Os depoimentos colhidos confirmaram que o equipamento utilizado nos fatos investigados pertencia ao Município de Marabá Paulista.

As testemunhas relataram que se tratava de trator pertencente à Prefeitura, utilizado em atividade relacionada ao Assentamento André Franco Montoro.

2 – PRESENÇA DO INVESTIGADO NA CONDUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Restou demonstrado, pelos depoimentos prestados, que o Vereador João Wagner de Oliveira Barretto esteve conduzindo ou operando o trator municipal no local relacionado à investigação.

O próprio investigado confirmou que conduziu o equipamento, sustentando, entretanto, que a finalidade teria sido apenas realizar teste mecânico.

3 – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO FORMAL

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" **-Estado de São Paulo**

A testemunha ex secretário de obras e agricultura Djaniro Gaudioso declarou que o investigado não possuía autorização formal da Secretaria para operar máquinas pertencentes ao Município.

Também informou que João Wagner exercia função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo designação formal como operador de máquinas agrícolas.

4 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Durante a instrução não foi apresentada documentação demonstrando:

- **Emissão** de guia de recolhimento referente ao serviço;

- **Ordem** formal de serviço;

- **Autorização** administrativa específica;

- **Registro** de horas trabalhadas;

- **Identificação** de finalidade pública para utilização do equipamento naquele local.

A inexistência desses registros foi considerada pela Comissão como elemento relevante na análise dos fatos.

5 – BENEFÍCIO PARTICULAR

A Comissão verificou que o local onde o equipamento esteve presente possuía relação com atividade agrícola particular.

Os depoimentos indicaram a existência de cultivo e exploração agrícola envolvendo o investigado ou pessoas ligadas a ele.

Embora o investigado tenha afirmado que não realizou serviço agrícola particular, os elementos reunidos indicam que houve utilização de equipamento público em área privada, sem comprovação documental de atendimento ao procedimento administrativo exigido e fora horário de serviço.

VIII – DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO INVESTIGADO

A defesa do Vereador João Wagner sustentou que sua conduta teria ocorrido exclusivamente para verificar eventual defeito mecânico do trator, em razão de sua experiência anterior como operador de máquinas.

A Comissão considerou os argumentos apresentados, especialmente quanto à alegação de inexistência de intenção de causar prejuízo ao Município.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -Estado de São Paulo

Entretanto, a análise dos autos demonstrou que:

- **O** equipamento público foi retirado da rotina administrativa;

- **Houve** condução do trator pelo investigado, que não possuía autorização formal da Secretaria;

- **A** utilização ocorreu em propriedade particular;

- **Não** houve comprovação documental de autorização administrativa específica.

Assim, ainda que alegada ausência de intenção de obtenção de vantagem pessoal, a conduta analisada envolve utilização de patrimônio público fora dos procedimentos administrativos estabelecidos.

IX – DO ENQUADRAMENTO DOS FATOS APURADOS

A Comissão Especial de Investigação, após a análise de todos os elementos constantes dos autos, incluindo documentos, depoimentos testemunhais, manifestação do investigado e diligências realizadas, passou à análise da conduta atribuída ao Vereador João Wagner de Oliveira Barretto sob o aspecto político-administrativo.

A presente apuração não possui como finalidade substituir a atuação dos órgãos judiciais ou de controle externo, mas sim exercer a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal de fiscalizar os atos praticados por seus agentes públicos e verificar eventual incompatibilidade da conduta com os deveres inerentes ao exercício do mandato eletivo.

Dos elementos produzidos durante a instrução, restou evidenciado que:

- **O equipamento** utilizado nos fatos investigados pertencia ao patrimônio público municipal;

- **O Vereador** João Wagner de Oliveira Barretto esteve na posse e condução do referido equipamento;

- **A utilização** ocorreu em área de propriedade particular, sem comprovação de procedimento administrativo regular;

- **Não foi** apresentada autorização formal expedida pelo setor competente para que o investigado conduzisse ou utilizasse o maquinário;

- **Não houve** comprovação nos autos de emissão de guia de recolhimento, registro de horas trabalhadas ou ordem formal de serviço vinculada à utilização específica investigada;

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

- O investigado, embora servidor público municipal, exercia função diversa daquela relacionada à operação de máquinas agrícolas;

- A utilização de bem público fora dos procedimentos administrativos previstos caracteriza violação aos princípios que regem a Administração Pública.

X – DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO EM BENEFÍCIO PARTICULAR

A Administração Pública possui como princípio fundamental a utilização de seus bens exclusivamente para atendimento do interesse público.

Os equipamentos pertencentes ao Município constituem patrimônio público e devem ser utilizados mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, garantindo igualdade de tratamento entre os cidadãos e preservando o interesse coletivo.

No caso analisado, os elementos reunidos demonstram que houve utilização de maquinário municipal em local destinado a atividade particular, sem comprovação de que o serviço estivesse inserido em programa público regular ou submetido aos procedimentos administrativos exigidos.

A Comissão observou que a questão central não está relacionada apenas ao ato de conduzir o equipamento, mas ao fato de que um bem público foi empregado em situação particular sem demonstração de autorização formal e sem os controles administrativos necessários.

XI – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE POLÍTICO

O Vereador, além de exercer mandato eletivo, também possui responsabilidade acrescida enquanto agente público, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público.

A conduta de utilizar equipamento pertencente ao Município sem observância dos procedimentos administrativos configura quebra dos deveres esperados de um representante do Poder Legislativo.

A condição de servidor público anteriormente exercida pelo investigado e seu conhecimento acerca do funcionamento da Administração Municipal reforçam o dever de cautela na utilização de bens públicos.

A experiência anterior como tratorista, alegada pelo investigado, não substitui a necessidade de autorização administrativa para utilização de equipamento pertencente ao Município.

XII – DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

Durante todo o procedimento, a Comissão assegurou ao investigado o exercício pleno de seus direitos constitucionais.

Foram garantidos:

- **Ciência** dos atos praticados;

- **Acompanhamento** da instrução;

- **Apresentação** de defesa;

- **Indicação** de testemunhas;

- **Participação** nas oitivas;

- **Manifestação** sobre os fatos apurados.

A Comissão também realizou diligências para possibilitar a oitiva das testemunhas indicadas pela defesa, conforme demonstrado nos autos, inclusive quanto às tentativas de localização e comunicação dos Senhores Reginaldo Aparecido dos Santos e Antônio Carlos da Silva ("Frisão").

Dessa forma, entende-se que o procedimento observou os requisitos de validade, garantindo ao investigado oportunidade adequada de manifestação e produção de provas

XIII – CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Após análise criteriosa do conjunto probatório produzido, esta Comissão Especial de Investigação conclui que restou caracterizada a prática de conduta incompatível com os deveres inerentes ao exercício do mandato parlamentar, quanto a dignidade e decoro no cargo (enquadrando no art. 4°, inciso X, do decreto lei 201/67).

Os elementos reunidos demonstram que o Vereador João Wagner de Oliveira Barreto utilizou equipamento pertencente ao Município de Marabá Paulista em situação particular, sem comprovação de autorização administrativa regular e sem observância dos procedimentos destinados ao controle de utilização de bens públicos.

Foi constado nos autos através de seu procurador declaração escrita da testemunha Reginaldo Aparecido dos Santos a qual foi considerada valida pela comissão

A Comissão considera que a conduta apurada configura uso irregular de bem público, resultando em benefício particular decorrente da utilização de patrimônio municipal.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima**" -Estado de São Paulo**

Diante disso, a Comissão Especial de Investigação manifesta-se pela procedência da denúncia apresentada, reconhecendo a ocorrência de infração político-administrativa atribuída ao investigado.

XIV – RECOMENDAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Diante das conclusões alcançadas, a Comissão Especial de Investigação nº 001/2026 encaminha o presente Relatório Final ao Plenário da Câmara Municipal de Marabá Paulista para apreciação e deliberação.

Considerando os fatos apurados, a Comissão recomenda a aplicação da medida político-administrativa cabível, consistente na cassação do mandato do Vereador João Wagner de Oliveira Barreto, nos termos da legislação aplicável, como em curso no artigo 4 inciso X do decreto Lei 201/67 enquadrando se por conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, em razão da utilização irregular de bem público e da violação dos deveres inerentes ao exercício da função pública.

XV – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, a **Comissão Especial de Investigação nº 001/2026** apresenta o presente Relatório Final, elaborado com fundamento nos documentos e provas produzidos durante a instrução processual, para que seja submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP.

Marabá Paulista/SP, 29 de julho de 2026.

Everton Moreira

Presidente da Comissão Especial de Investigação

José Roberto Vieira

Relator

Paulo Sérgio dos Santos

Membro da Comissão